



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 024/2021

Teresina, 24 de agosto de 2021.

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei Complementar que **“Dá nova redação ao inciso I, do art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT), na forma que especifica”**.

Com efeito, o “Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT”, tem como objetivo geral orientar a Política de Desenvolvimento e de Resiliência Territorial do Município, definindo as diretrizes para os planos setoriais, os instrumentos e normas urbanísticas para sua implantação e para a gestão territorial.

Tomando-se uma visão histórica, as cidades brasileiras ao se fortalecerem como núcleos econômicos de relevância, de concentração populacional, tiveram, como primeiro desafio, o enfrentamento das condições básicas de saneamento. Este era o foco de atuação do planejamento urbano nas primeiras décadas do século XX.

Posteriormente, com o exacerbado aumento das taxas de urbanização da população – *décadas de 60 e 70* –, o maior desafio passa a ser “construir cidade” para um contingente populacional cada vez maior. Os objetivos do planejamento ampliam-se, fortalece-se a ideia de Plano Diretor enquanto um instrumento compreensivo e tecnocrático.

Contudo, na maior parte das cidades brasileiras, o desenvolvimento territorial não conseguiu acompanhar o processo de urbanização da população, o que gerou “cidades incompletas” - vastos territórios ocupados, mas sem as condições adequadas para isto. Com o processo de aprovação da nova Constituição Federal em 1988 e do Estatuto da Cidade em 2001, inaugura-se um novo período, marcado pela democratização dos debates, pela autonomia municipal na definição da sua política urbana e pelo reforço dos planos diretores como o seu principal instrumento.

Dentro dessa perspectiva, o Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT, também conhecido como Plano de Desenvolvimento Sustentável é o instrumento normativo orientador dos processos de transformação urbana, nos seus mais diversos aspectos, razão pela qual aponta a necessidade de adensamento ocupacional, com estímulo à ocupação de vazios urbanos e incentivos à implantação de empreendimentos em áreas mais próximas ao centro urbano e aos principais corredores de transporte.

A Sua Excelência o Senhor
Ver. JOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR
Presidente da Câmara Municipal de Teresina
N/CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, e considerando que também constitui objetivo do PDOT o incentivo à implantação e manutenção de uso residencial no Centro da Cidade, promovendo, assim, a economia urbana, através da redução dos custos de manutenção, a otimização de equipamentos sociais e de infraestrutura urbana, a presente proposta tem por objeto uma alteração pontual no que se refere aos recuos laterais em edificações no centro da cidade.

A atual redação do inciso I, do art. 251, da Lei Complementar Municipal nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT), permite que nas edificações com até 13 metros de altura, na região do centro da cidade, sem aberturas laterais, poderá ter recuo lateral nulo em uma das divisas. Pela proposta em análise, por sua vez, será possível que os recuos laterais sejam nulos em ambas as divisas, estimulando esse tipo de construção nessa área da cidade.

Confiante no alto espírito público de Vossas Excelências, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, com vistas à aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, aproveito o ensejo para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina



ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

Dá nova redação ao inciso I, do art. 251, da Lei Complementar nº 5.481, de 20 de dezembro de 2019 (Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT), na forma que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I, do art. 251, da Lei Complementar Municipal nº 5.481, de 20.12.2019 – Plano Diretor de Ordenamento Territorial –, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 251.

I – Em edificações com até 13 m (treze metros) de altura, sem aberturas laterais, os recuos laterais poderão ser nulos em ambas as divisas;

.....”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.